



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Novo Cruzeiro - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio Campos, 172 - Centro - CEP: 39820-000, na cidade de Novo Cruzeiro/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu prefeito municipal, Milton Coelho de Oliveira, Estado Civil Casado, Nacionalidade brasileira, Profissão Empresário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Baiano, N°115, Bairro São Francisco - Novo Cruzeiro-MG, CI: 7.636.155– SSP/MG e CPF: 976.015.356-49, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. JOSE VAZ PINHEIRO, residente no córrego Acode a Chuva, Zona Rural, Município de Novo Cruzeiro, inscrita no cadastro de pessoas físicas n.º 010.579.666-22, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei 11.947/2009, nas Resoluções CD/FNDE 038/2009, CD/FNDE n.º 26/2013, CD/FNDE n.º 04/2015 e DECRETO 6319/2007, e tendo em vista o que consta na Dispensa nº 005/2021 - Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, para os semestres do ano de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a dispensa nº 005/2021 - chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.1. Os produtos serão entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da dispensa nº 005/2021 - chamada pública nº 001/2021 e deste contrato.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita em cada escola municipal ou centro de educação municipal infantil, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras e assinada pela Secretária de Educação durante o período letivo de 2021.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda por Servidor designado para este fim no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 18.027,75 (dezoito mil e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme mapa de apuração da dispensa nº 005/2021 - chamada pública nº 001/2021 – Grupo Formal Agricultor do Grupo Informal.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18216	ALFACE HORTALICA FRESCA COM FOLHAS INTEGRAS LIMPA LAVADA COLORACAO UNIFORMES ISENTA DE SUJIDADES INSETOS PARASITAS LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA NAO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESOES DE ORIGEM	KG	500.0	8,75	4.375,00
18219	BANANA PRATA OU MACA FRUTO MEDIO LIMPO ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FISICOS MECANICOS OU BIOLOGICOS INTEGRO LIMPO DE VEZ (POR AMADURECER) APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO	KG	500.0	3,87	1.935,00
544	BETERRABA TUBERCULO NO ESTADO NATURAL SAS LAVADO OU ESCOVADO DE COLORACAO UNIFORME ISENTOS DE SUJIDADES INSETOS PARASITAS LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA NAO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESOES DE	KG	500.0	4,00	2.000,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	ORIGEM FISICA				
18227	BROCOLIS DE CABEÇA OU RAMOSO HORTALIÇA FRESCA COM FOLHAS E FLORES INTEGRAS FIRMES SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS MECANICAS OU BIOLOGICAS SEM PERFURAÇÕES OU CORTES COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES ISENTAS DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS.	KG	75.0	8,50	637,50
1123	CENOURA RAIZ TUBEROSA SUCULENTA COM POLPA INTACTA FIRME E LIMPA COM COLORACAO (ALARANJADA) E TAMANHO UNIFORMES TIPICOS DA VARIEDADE SEM BROTOS SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA NAO APRESENTANDO MANCHAS BOLORES OU OUTROS DEFEITOS	KG	362.5	4,00	1.450,00
18220	CHEIRO VERDE VERDE COM MOLHO GRAUDO BRILHANTES SEM EXCESSO DE UMIDADE SEM SINAIS DE AMARELAMENTO SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURAS E MURCHAS ACONDICIONADA EM SACOLAS PLASTICAS TRANSPARENTES	KG	150.0	12,50	1.875,00
18221	COUVE MANTEIGA ESPECIAL HORTALICA FRESCA COM FOLHAS INTEGRAS COMPACTAS E FIRMES SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICA PERFURACOES E CORTES TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES ISENTAS DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS	KG	125.0	9,75	1.218,75
3804	PIMENTAO FRESCO TAMANHO MEDIO APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A	KG	150.0	7,25	1.087,50



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO FIRME COM COLORACAO E TAMANHO UNIFORMES TIPICOS DA VARIEDADE				
4315	REPOLHO VERDE LISO ESPECIAL: FRESCO FIRME COM COLORACAO E TAMANHO UNIFORMES E TIPICOS DA VARIEDADE TAMANHO MEDIO FIRME COM COLORACAO E TAMANHO UNIFORMES TIPICOS DA VARIEDADE ISENTO DE ENFERMIDADES FISICAS E MECANICAS	KG	200.0	2,87	574,00
4838	TEMPERO SAL COM ALHO ISENTA DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS PARA O CONSUMO OU QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS EMBALAGEM 500 GRS	KG	190.0	10,00	1.900,00
5130	VAGEM: FRESCA COM COLORACAO E TAMANHO UNIFORMES TIPICOS DA VARIEDADE " LEGUMINOSA PLANA VERDE E LISA DE TAMANHO MEDIO COM CARACTERISTICAS INTEGRAS FRESCA LIMPA COLORACAO UNIFORME AROMA COR E SABOR TIPICOS DA	KG	100.0	9,75	975,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do objeto da DISPENSA Nº 001/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2021	144	05.01.03.12.306.0022.2042 33903000 – fonte 144	Manutenção escolar merenda

CLÁUSULA NONA:

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da mercadoria do mês anterior, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Para atendimento da Resolução nº04 de 02 de abril de 2015 § 3º exigência apenas para os grupos formais detentores da DAP jurídica apresentação, a cada fatura, comprovação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/ Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho; à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo contratado.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares do contratado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA DEZ:

O **CONTRATADO** fornecedor deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

Estarão sujeitos as penalidades e sanções previstos na Lei 8666/93, a multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela dispensa nº 005/202 - chamada pública nº 001/2021, pela **Lei 11.947/2009**, nas Resoluções CD/FNDE 038/2009, CD/FNDE nº 26/2013, CD/FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 06/2020 e DECRETO 6319/2007, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZESSETE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezessete, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DEZENOVE:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE:

É competente o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro – Minas Gerais para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Cruzeiro/MG, 01 de junho de 2021.

MILTON COELHO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE VAZ PINHEIRO – CPF: ° 010.579.666-22

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: